



CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

Indicação n.178/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal sugerindo a **criação de Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, com a concessão de benefícios fiscais, como redução de ISS e IPTU, para empresas e contribuintes que investirem em projetos esportivos no município.**

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma importante ferramenta de transformação social, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão social, formação cidadã e prevenção da violência, especialmente entre crianças e jovens.

Nesse sentido, iniciativas que estimulem o investimento da iniciativa privada no setor esportivo são fundamentais para ampliar o alcance de projetos e políticas públicas voltadas à prática esportiva. Importante destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo implementadas em cidades brasileiras.

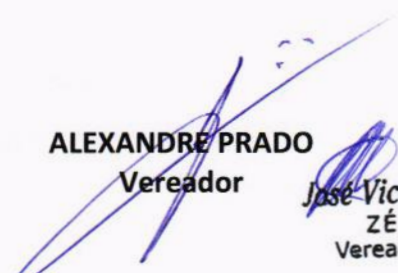
Nos Municípios de São Paulo (Lei nº 15.928 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013) e em Mogi das Cruzes — com a Lei de Incentivo ao Desporto (LIDE), reformulada pela Lei Complementar nº 201/2025 —, por exemplo, há mecanismos que permitem a destinação de recursos por meio de incentivos fiscais vinculados ao IPTU e ao ISS para apoio a projetos esportivos.

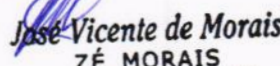
A implementação de medida semelhante em Varginha possibilitará o fortalecimento de projetos locais, apoio a atletas, melhoria da infraestrutura esportiva e ampliação do acesso da população às práticas esportivas.

Dessa forma, a presente indicação visa incentivar o Poder Executivo a analisar a viabilidade da criação de legislação municipal específica, promovendo o desenvolvimento do esporte e seus benefícios sociais no município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 29 de abril de 2026.


Afonso Celso Monticeli Filho
AFONSO MONTICELI
Vereador - MOBILIZA


ALEXANDRE PRADO
Vereador


José Vicente de Moraes
ZÉ MORAIS
Vereador - AVANTE


Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
Vereador - AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O FOMENTO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Varginha, programa de incentivo fiscal destinado a fomentar a realização de projetos esportivos e paradesportivos, mediante concessão de benefícios fiscais a contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que realizarem doações ou patrocínios.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o caput poderá corresponder:

I – a percentual do ISS devido pelo contribuinte, nos termos a serem definidos em regulamento;

II – a percentual do IPTU devido, nos casos de disponibilização de espaços ou apoio a projetos esportivos.

§ 2º Os limites dos incentivos fiscais e as condições para sua concessão serão definidos pelo Poder Executivo, observada a legislação orçamentária e financeira vigente

Art. 2º Os projetos esportivos e paradesportivos beneficiados por esta Lei deverão atender a pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – desporto educacional;

II – desporto de participação;

III – desporto de rendimento;

IV – formação esportiva;

V – inclusão social por meio do esporte, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos oriundos desta Lei para remuneração de atletas profissionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – patrocínio: a transferência de recursos financeiros ou apoio material com

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



finalidade promocional;

II – doação: a transferência gratuita de recursos, bens ou serviços sem finalidade promocional;

III – patrocinador ou doador: pessoa física ou jurídica contribuinte de ISS ou IPTU no Município;

IV – proponente: pessoa jurídica de direito público ou privado, com atuação na área esportiva, responsável pelo projeto.

Art. 4º Os projetos deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º A aprovação dos projetos dependerá de análise técnica quanto à viabilidade, interesse público e adequação às diretrizes da política municipal de esporte.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir comissão técnica para avaliação dos projetos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º Os projetos aprovados deverão observar princípios de transparência e publicidade, devendo ser divulgadas informações sobre a origem e aplicação dos recursos.

Art. 6º O proponente ficará responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos, na forma definida em regulamento.

Art. 7º Constituem infrações à presente Lei:

I – a utilização indevida dos recursos;

II – a obtenção de vantagem indevida por parte do patrocinador, doador ou proponente;

III – o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 8º As infrações sujeitarão os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, inclusive a devolução dos valores incentivados e aplicação de multas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.